

**PREGÃO PRESENCIAL Nº/FOMENTO PARANÁ/03-18  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA PROCESSAMENTO  
DO PREGÃO PRESENCIAL E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 14h, nas dependências da Fomento Paraná, 4º andar, aberta a sessão pública de pregão, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, limpeza, asseio e conservação, conforme detalhamento constante no Anexo I do Edital e de acordo ainda, com a documentação autuada sob o processo SID nº 15.210.624-6, de 21.05.18, reuniram-se a Pregoeira Jucimara do Rocio Kovalczuk e Equipe de Apoio, conforme Ato nº 010/2018, de 11.05.18 e também o(s) representante(s) da(s) Licitante(s) interessada(s).-----  
Como **PRIMEIRO ITEM**, a Pregoeira relatou que, em 30.05.18, foi publicado no Diário Oficial Paraná e no endereço eletrônico [www.fomento.pr.gov.br](http://www.fomento.pr.gov.br), o Aviso de Licitação, **Pregão Presencial Nº/FOMENTO PARANÁ/03-18**.-----

Como **SEGUNDO ITEM**, a Pregoeira apresentou, e a(s) licitante(s) presente(s) puderam constatar, que se encontravam em seu poder **26 (vinte e seis)** envelopes, devidamente recebidos até a hora-limite de 14hs, bem como que os respectivos envelopes possuíam identificação externa e encontravam-se lacrados. Os envelopes foram então rubricados em seu fecho, para demonstrar sua inviolabilidade até a abertura.-----  
Como **TERCEIRO ITEM**, a Pregoeira registrou o credenciamento do(s) representante(s) legal(is) da(s) Licitante(s), exceto **SERVIZA SERVIÇOS LTDA ME** por não apresentação do Anexo 2 do Edital de vigência:-----

| Empresa  | CNPJ               | Representante Legal Credenciado  |                 |
|--|--------------------|----------------------------------|-----------------|
|  |                    | Nome:                            | RG:             |
| S. M. BUDNIAK & CIA LTDA - ME                                    | 07.188.425/0001-15 | FÁBIO ALCÂNTARA MELLO            | 1.790.739 SC    |
| M. STEFANI KING PREVER VIG PATRIMONIAL E TERC DE SERVIÇOS - ME   | 05.976.921/0001-08 | SAMUEL RIBEIRO DA SILVA          | 7.705.001-9 PR  |
| TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA  | 73.767.790/0001-09 | CLARICE APARECIDA TEIXEIRA       | 7.327.341-2 PR  |
| VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME                            | 13.622.977/0001-92 | RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO    | 5.990.694-1 PR  |
| APOLLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI | 72.201.379/0001-09 | IDACI BATISTA DOS SANTOS         | 1.694.666-4 PR  |
| PH RECURSOS HUMANOS EIRELI                                       | 05.443.410/0001-20 | ADRIANA SARTORI                  | 5.684.744-8 PR  |
| SERVIZA SERVIÇOS LTDA ME   | 07.709.236/0001-40 | ERNÂNI ROGERIO SEIFFERT DE MATOS | 805.588 SC      |
| LICNES SERVIÇOS LTDA - EPP                                       | 02.416.859/0001-01 | NEURO JUCELINO ANTONIO RECARCATI | 1.700.507-3 PR  |
| AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME          | 10.328.740/0001-05 | RENATA CHAGAS MAZZARÃO           | 10.550.277-0 PR |
| HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.                             | 78.570.397/0001-44 | LEANDRO BATTISTI BOLDUAN         | 2.833.796 SC    |
| LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA                                | 10.565.981/0001-78 | VICENTE SCHEDELOSKI              | 3.159.079-5 PR  |
| ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA                    | 11.017.341/0001-96 | LUIZ CARLOS ALBERTI              | 5.897.847-7 PR  |
| ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA                             | 79.283.065/0003-03 | CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA        | 2.952.067 SC    |

Como **QUARTO ITEM**, a Pregoeira esclareceu que deverão ser observados todos os procedimentos em conformidade com o respectivo Edital, de conhecimento da(s) licitante(s).-----

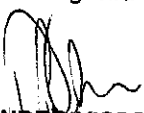
Como **QUINTO ITEM**, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 1 - Proposta de Preço, o conteúdo foi conferido e rubricado pela Pregoeira e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), os preços foram classificados e registrados na Planilha de Lances (Anexo I), servindo de base para a fase de disputa verbal.-----  
Como **SEXTO ITEM**, registra-se que o representante da empresa **SERVIZA SERVIÇOS** retirou-se da sessão durante a abertura dos envelopes nº1.-----

Como **SÉTIMO ITEM**, registra-se que a licitante HIGISERV não atendeu, em sua proposta de preços, o item 19.2 do Anexo I do respectivo edital, sendo nesse momento desclassificada do certame.-----

Como **OITAVO ITEM**, foi aberta a palavra aos licitantes para suas considerações a respeito das propostas de preço apresentadas. Pelos representantes das empresas LINCE, AVANTT, PH, TECNOLIMP e ONDREPSB nada foi dito. Pelo representante da empresa HIGISERV foi dito que "a empresa HIGISERV foi desclassificada por excesso de regularismo, uma vez que o Item 19.2 não obriga desclassificação, uma vez que seu valor mensal e global estão abaixo do admitido no Edital, então seria um erro formal sanável, também que as propostas de todas as empresas, em relação à mão-de-obra de manutenção predial, não observaram o salário correto através da convenção coletiva da SINTRACON; o item 19 trata-se de metodologia da disputa, mas como não houve a fase de lances ainda, a proposta poderá sofrer adequações e chegar ao teto do Edital através da etapa de lances; a empresa ORBENK, em sua planilha de meio oficial não cotou os benefícios de acordo com o SINTRACON, trazendo prejuízo ao funcionário, uma vez que os benefícios cotados são menores". Pela licitante APOLLO foi dito que "seu contrato social apresenta objeto compatível com o objeto licitado e que sua proposta foi elaborada de acordo com a convenção coletiva da SIMACO e SINTRACON". Pelo representante da empresa ORBENK foi dito que "as empresas AGIL e M. STEFANI KING PREVER, em suas planilhas de formação de custos, apresentaram PIS/COFINS como se foram empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, quando deveriam ter cotado como lucro presumido/real, porque há entendimento do TCU em Acórdãos 797/2011, 341/2012, 914/2014, etc., que falam que o artigo 17, inciso 12 da Lei 123/2006 veda sessão e locação de mão-de-obra para empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, e ainda que a empresa AGIL não incluiu diversos benefícios, obrigatórios por Convenção Coletiva, na planilha de composição de preço; ainda alegou que: (1) a empresa VITA possui capital social de R\$100.000,00 e não há como aferir se tem de 50 a 100 funcionários; (2) a empresa APOLLO não tem como objeto social os serviços previstos na licitação; (3) a empresa SERVIZA deveria ter sido desclassificada e inabilitada porque não apresentou o Anexo 2 do Edital regente e que a planilha apresentada pela empresa possuiu erros; (4) a empresa LICNES cotou em sua planilha 'treinamento' e este é vedado pelo TCU em sua súmula 960; (5) a empresa AVANTT não contém em seu contrato social o objeto da licitação e não cotou a formação de profissionais; (6) a empresa HIGISERV deve ser desclassificada por não atender o item 19.2 do presente Edital, que fala sobre o item D da proposta; (7) a empresa LINCE não cotou adicional de risco para recepcionista, conforme CCT". Pela empresa PREVER foi dito que "quando da modalidade de Pregão, a planilha de custos de formação de preço deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço preposto (Artigos 24 e 29 A, parágrafo 2º da SLTI nº02/2008)". Pela empresa SM BUDNIAK foi dito que "considera o objeto deste certame como 'empreitada' e não locação de 'mão-de-obra', como define o Edital". Pela empresa VITA foi dito que "a grande maioria das empresas deixou de apresentar itens relacionados a benefícios exigidos nas convenções coletivas, em desacordo com o item 18.A do Edital; as empresas AGIL e PREVER não poderiam ter cotado com base no enquadramento do SIMPLES NACIONAL; ratifica a desclassificação da empresa HIGISERV, por ter previsto valor unitário superior à função meio oficial de manutenção, conforme item 19.2 do Edital; a empresa ORBENK não previu uma contribuição patronal da convenção SINTRACON, o que também estaria em desacordo com o item 18.A do Edital; a empresa TECNOLIMP não apresentou em sua planilha de custos a indicação dos sindicatos envolvidos na cotação de preço, também em desacordo com o item 18.A do Edital". Pela empresa LICNES foi dito que "segundo o TCU o imposto de renda PJ e a CSLL não devem aparecer na planilha, mas sim embutidas no lucro ou taxa de administração da empresa".-----

Como **NONO ITEM**, nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa, elaborada a presente ata, que vai assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.-----

  
**JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK**  
Pregoeira

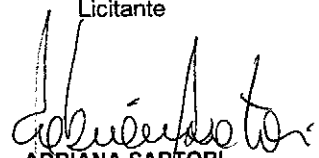
  
**SANDRO VISSOTTO**  
Equipe de Apoio

  
**MARCOS HEITOR GRIGOLI**  
Equipe de Apoio

  
**FÁBIO ALCÂNTARA MELLO**  
S. M. BUDNIAK & CIA LTDA - ME  
Licitante

  
SAMUEL RIBEIRO DA SILVA  
M. STEFANI KING PREVER VIG PATRIMONIAL E  
TERC DE SERVIÇOS - ME  
Licitante


  
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO  
VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME  
Licitante


  
ADRIANA SARTORI  
PH RECURSOS HUMANOS EIRELI  
Licitante

  
NEURO JUCELINO ANTONIO RECARCATI  
LICNES SERVIÇOS LTDA - EPP  
Licitante


  
LEANDRO BATTISTI BOLDUAN  
HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.  
Licitante

LUIZ CARLOS ALBERTI  
ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS  
LTDA  
Licitante

  
CLARICE APARECIDA TEIXEIRA  
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA  
Licitante

  
IDACI BATISTA DOS SANTOS  
APOLLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E MÃO DE  
OBRA ESPECIALIZADA EIRELI  
Licitante

ERNÂNI ROGERIO SEIFFERT DE MATOS  
SERVIZA SERVIÇOS LTDA ME  
Licitante

  
RENATA CHAGAS MAZZARÃO  
AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE  
OBRA LTDA - ME  
Licitante

  
VICENTE SCHEDELOSKI  
LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA  
Licitante

  
CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA  
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Licitante

A EM PREÇA SERVIDA IPARI

